



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO n.º 1.898/2009.

"Nomeia os membros do Comitê Gestor Municipal instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar n.º 035 de 09 de outubro de 2009, dando providências cabíveis".

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita do Município de Itaquiraí Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 035/2009, que institui o Comitê Gestor Municipal,

DECRETA:

- Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor do Município de Itaquiraí que atuará junto ao Gabinete da Prefeita Municipal, os seguintes membros:
- I - Maritânia Dalmolin**, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
 - II - Valdenice de Oliveira**, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 - III - Maria de Jesus Cunha Miranda**, representando a Secretaria Municipal de Administração;
 - IV - Carlos Machado de Fonseca**, representando a Associação Comercial e Industrial de Itaquiraí - ACIITA;
 - V - Henriete Inês Kopper**, representante dos contabilistas do município de Itaquiraí;



ITAQUIRAÍ
PREFEITURA DO POVO

Tel.: (67) 3476-1118 e 3476-1110
e-mail: itaquiraí@itaquirai.ms.gov.br
Site: www.itaquirai.ms.gov.br

Rua Campo Grande, 1585 - Centro
CEP: 79965-000 - Itaquiraí - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- VI - Milton dos Santos**, representante dos Acadêmicos do curso de Administração de Itaquirai;
- VII - Cleonice Eliane Fantin**, representante dos Acadêmicos do Curso de Ciências Contábeis de Itaquirai; e,
- VIII - Alexandra Veloso Gumz**, representante das Micro e Pequenas Empresas de Itaquirai.

Art. 2º O Comitê Gestor será presidido pelo primeiro membro indicado e atuará junto ao Gabinete da Prefeita Municipal.

- § 1º -** Compete ao Presidente do Comitê Gestor Municipal:
- I -** Convocar e Presidir as reuniões;
- II -** Coordenar e supervisionar a implantação das medidas adotadas.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Portaria, "ad referendum" do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A função do membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município, participará do Comitê Gestor Municipal, sem direito a voto, prestando-lhe o apoio e assessoramento jurídico necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 6º No prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Decreto, o Comitê Gestor Municipal deverá elaborar seu regimento interno.

§ 1º - O Regimento Interno que trata o caput deste artigo deverá mencionar as competências de seus membros, tratar sobre as deliberações, bem como o funcionamento do Comitê.

§ 2º - As deliberações do Comitê Gestor Municipal que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai MS, 27 de outubro de 2009.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal